



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 125

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		55
Atos do Poder Executivo	3	17	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	22	55
Secretaria de Estado de Educação.....		22	
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	31	61
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	33	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		33	62
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		63
Secretaria de Estado de Transportes	9	35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			63
Polícia Militar do Distrito Federal		35	
Secretaria de Estado de Cultura	9	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		36	64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	9		64
Secretaria de Estado de Solidariedade		36	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	36	65
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	10	38	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		54	
Secretaria de Estado de Turismo.....	16	54	
Secretaria de Planejamento e Coordenação			66
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16	54	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			66
Ineditoriais			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de junho de 2004

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0202.00/2004; vl. 09 Interessado: Hospital Daher Lago Sul Valor R\$ 44,92 (Quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos); NF 13890 (Referente a recuperação de glosa).

PROCESSO Nº 001.0079/2004; vl. 06 Interessado: Cardionorte – Cardiologistas Associados da Asa Norte Ltda. Valor R\$ 535,70 (Quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos); NF 992.

PROCESSO Nº 001.0208/2004; vl. 03 Interessado: Hospital São Lucas Valor R\$ 301,50 (Trezentos e um reais e cinquenta centavos); NF 4728.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 202 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 179,48 (Cento e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); NF 066454.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 555 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 257,49 (Duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos); NF . 066646.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 541 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 26,81 (Vinte e seis reais e oitenta e um centavos); NF 066647.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 87 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 84,54 (Oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); NF 066648.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 88 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 31,36 (Trinta e um reais e trinta e seis centavos); NF 066649.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 68 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 212,66 (Duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos); NF .066652.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 548 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 172,88 (Cento e setenta e dois reais e oitenta e oito cetavos); NF 66653.

PROCESSO Nº 001.0634/2004; vl. 542 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 319,73 (Trezentos e dezenove reais e setenta e três centavos); NF 66654.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 545 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 549,95 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); NF 66655 .

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 499 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 39,40 (Trinta e nove reais e quarenta centavos); NF 066656.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 508 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 313,12 (Trezentos e treze reais e doze centavos); NF 66657.

PROCESSO Nº 001.06634/2003; vl. 495 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 143,03 (Cento e quarenta e três reais e três centavos); NF 66658.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 512 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 328,32 (Trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos); NF 66659.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 492 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 119,47 (Cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos); NF 66660.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 511 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 92,88 (Noventa e dois reais e oitenta e oito centavos); NF 66661.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 488 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 147,75 (Cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos); NF 66662.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 489 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 65,48 (Sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); NF 66663.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 539 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais); NF 066664.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 506 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 417,99 (Quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos); NF 066665.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 505 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 45,38 (Quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); NF 066666.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 509 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 399,47 (Trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos); NF 066667.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 82 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 218,10 (Duzentos e dezoito reais e dez centavos); NF 066668.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 85 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 11,85 (Onze reais e oitenta e cinco centavos); NF 066669.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 551 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 5,57 (Cinco reais e cinqüenta e sete centavos); NF 066670.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 554 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos); NF 066671.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 553 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 9,63 (Nove reais e sessenta e três centavos); NF 066672.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 552 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 28,80 (Vinte e oito reais e oitenta centavos); NF 066673.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 543 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 197,40 (Cento e noventa e sete reais e quarenta centavos); NF 066674.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 80 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 4,53 (Quatro reais e cinqüenta e três centavos); NF 066624.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 69 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos); NF 066627.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 84 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 168,88 (Cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos); NF 066628.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 76 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 6,44 (Seis reais e quarenta e quatro centavos); NF 066632.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 90 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1,83 (Um real e oitenta e três centavos); NF 066634.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 540 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 16,33 (Dezesseis reais e trinta e três centavos); NF 066641.

PROCESSO Nº 001.0634/2004; vl. 550 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 343,77 (Trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); NF 066643.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 544 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 3,66 (Três reais e sessenta e seis centavos); NF 066645.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 67 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 10,94 (Dez reais e noventa e quatro centavos); NF 066651.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 93 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 14,72 (Quatorze reais e setenta e dois centavos); NF 066675.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 547 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 325,80 (Trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); NF 066676.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 520 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 324,26 (Trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); NF 066677.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 521 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 216,28 (Duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos); NF 066678.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 519 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 239,56 (Duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos); NF 066679.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 518 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 101,33 (Cento e um reais e trinta e três centavos); NF 066680.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 81 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 62,65 (Sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); NF 066681.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 517 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 337,30 (Trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos); NF 066682.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 161 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1,22 (Um real e vinte e dois centavos); NF 066683.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 160 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 145,60 (Cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); NF 066684.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 159 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 424,17 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos); NF 066685.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 214 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais); NF 066686.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 86 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 69,95 (Sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos); NF 066687.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 71 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 143,08 (Cento e quarenta e três reais e oito centavos); NF 066621.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 79 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 5,45 (Cinco reais e quarenta e cinco centavos); NF 066622.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 78 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 151,45 (Cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos); NF 066623.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 72 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 222,76 (Duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos); NF 066625.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 70 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 185,35 (Cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); NF 066626.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 73 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 152,40 (Cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); NF 066629.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 74 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 87,00 (Oitenta e sete reais); NF 066630.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 75 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 10,71 (Dez reais e setenta e um centavos); NF 066631.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 77 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 30,59 (Trinta reais e cinquenta e nove centavos); NF 066633.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 91 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 12,88 (Doze reais e oitenta e oito centavos); NF 066635.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 89 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 5,74 (Cinco reais e setenta e quatro centavos); NF 066636.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 92 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 15,84 (Quinze reais e oitenta e quatro centavos); NF 066637.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 546 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 692,35 (Seiscentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos); NF 066638.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 538 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 429,62 (Quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos); NF 066639.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 549 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 339,57 (Trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos); NF 066640.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 537 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 560,47 (Quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos); NF 066642.

PROCESSO Nº 001.0634/2003; vl. 556 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 69,45 (Sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 066644.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 83 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 37,30 (Trinta e sete reais e trinta centavos); NF 066650.
ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.706, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.076.215,00 (seis milhões, setenta e seis mil e duzentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 020.002.508/2004, 100.001.103/2004, 100.001.104/2004, 030.003.368/2004, 030.003.304/2004, 030.003.305/2004, 030.003.306/2004, 112.002.192/2004, 060.008.547/2004 e 145.000.393/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.076.215,00 (seis milhões e setenta e seis mil e duzentos e quinze reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				200.000
04.122.0127.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref	001659	0023	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
			33.90.39	100	100.000	
						100.000
04.128.0278.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref	002216	0028	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
			33.90.39	120	100.000	
						100.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				600.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA EXTERNA				
Ref	000392	0062	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)			
			33.90.71	100	600.000	
						600.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				771.850
15.451.0098.3942		URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24				
Ref	001295	0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24			
			44.90.51	100	639.000	
						639.000
17.512.3300.3625		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO				
Ref	001930	0058	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO			
			44.90.52	100	6.350	
			44.90.52	136	126.500	
						132.850
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.230.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref	000324	0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
			33.90.39	100	60.000	
						60.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref	000393	0025	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES			
			33.90.40	100	570.000	
			33.90.40	100	200.000	
						770.000
15.662.0084.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO				
Ref	000339	0033	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO			
			33.90.36	100	20.000	
						20.000
28.846.0001.9035		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000325	0020	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
		33.90.47	100	380.000	380.000
190117.00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			30.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref 001792	0064	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS			
		33.90.39	100	30.000	30.000
2004AC00294				TOTAL	2.831.850

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			119.365
08.244.2401.2929		APOIO SÓCIO ECONÔMICO PARA ENFRENTAMENTO			
Ref 002260	0022	PROMOÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO			
		33.90.48	100	11.112	11.112
14.422.0208.6090		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			
Ref 003024	0035	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER			
		33.90.39	100	108.253	108.253
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.125.000
10.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
Ref 001166	0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
		33.90.46	100	2.000.000	2.000.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
Ref 001160	0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
		44.90.51	100	1.125.000	1.125.000
2004AC00294				TOTAL	3.244.365

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			200.000	
04.122.0127.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				

Ref 001659	0023	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			
			44.90.52	100	100.000
			44.90.52	120	100.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			200.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA			600.000
Ref 000392	0062	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)			
			46.90.71	100	600.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			600.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			771.850
Ref 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
			44.90.92	100	91.000
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA			91.000
Ref 001632	0044	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA			
			33.90.30	100	50.000
			33.90.39	100	120.000
			44.90.52	100	50.000
15.451.3300.3749		REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL			220.000
Ref 001614	0045	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL			
			33.90.39	100	328.000
17.512.3300.3625		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO			328.000
Ref 001920	0058	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO			
			33.90.30	100	6.350
			33.90.30	136	126.500
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			132.850
15.452.0700.2346		MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES			1.230.000
Ref 000229	0030	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES			
			33.90.92	100	1.230.000
190117.00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			1.230.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			30.000
Ref 000537	0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO			

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DAS EMAS					
		33.90.30	100	10.000	
		33.90.39	100	20.000	
					30.000
2004AC00294		TOTAL			2.831.850

ANEXO	IV	DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES			ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				119.365
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReF 001816	0056	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	108.253	108.253
08.244.0210.2955		FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NAO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ReF 001817	0032	ORIENTAÇÃO E APOSSORIA A ENG'S E ONG'S	33.50.43	100	11.112	11.112
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.125.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReF 001152	0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	100	50.000	50.000
10.301.2500.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)				
ReF 001193	0009	SAÚDE EM FAMÍLIA	44.90.52	100	1.029.000	1.029.000
10.302.0214.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA				
ReF 002405	0048	ADEQUAÇÃO DE ESPACO PARA IMPLANTACAO DA HEMODIALISE DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	1.073.000	1.073.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
ReF 002419	0024	SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE ESGOTO DO CENTRO DE SAÚDE N.º 12- ASA NORTE	44.90.51	100	52.000	52.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
ReF 001149	0010	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	100	921.000	921.000
2004JC00294			TOTAL			3.244.365

DECRETO Nº 24.716, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 2º – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.
116ª da República e 45ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.717, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Delega competência especifica ao Secretário da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência especifica ao Secretario da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para representar o Distrito Federal nas Escrituras Públicas de Reversão dos terrenos de propriedade do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, constantes das Leis nºs 3.025, de 18 de julho de 2002 e 3.364, de 16 de junho de 2004, a serem lavradas em livro próprio da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.718, DE 1º DE JULHO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (72ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o § 1º do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151....

.....

§ 1º Fica o estabelecimento centralizador referido no inciso I, do art. 298, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por sistema eletrônico de processamento de dados, observada a normatização específica, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados em cada unidade federada (Convênio ICMS 30/99)(NR).

.....”;

II – o § 3º do art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.

.....

§ 3º As vias dos documentos fiscais arrecadadas nos Postos Fiscais poderão ser inutilizadas, a critério da Administração Fazendária, se, após decorrido o prazo de um ano de sua guarda, não receberem o tratamento das informações nelas contidas (NR).”;

III – o inciso IX do art. 298 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298....

.....

IX- fica o estabelecimento centralizador referido no inciso I, autorizado a emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) por sistema eletrônico de processamento de dados, observada a normatização específica, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados em cada unidade federada;(NR)

.....;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.719, DE 1º DE JULHO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências. (73ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 103/01, 06/04, 08/04 e 09/04, e nos Ajustes SINIEF 01/04, 02/04, 03/04, 04/04, 05/04 e 06/04, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.....

.....

§ 2º A Nota Fiscal de que trata este artigo poderá ser emitida, ainda, pelo tomador de serviços de transporte, exceto se usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, para atendimento

ao disposto no § 5º do art. 173, no último dia de cada mês, hipótese em que a emissão será individualizada em relação (Ajuste SINIEF 01/04):

I -

II -

III -

IV -”;

II - o Art. 115-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A. Nas vendas de bilhetes de passagens aéreas, em substituição à emissão do Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, a empresa aérea nacional poderá adotar os procedimentos previstos no regime especial autorizado pelo Ajuste SINIEF 05/01(Ajustes SINIEF 05/01, 07/03, 13/03 e 04/04). “;

III - o § 4º do Art. 142-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142-A

.....

§ 4º A Guia de Transporte de Valores - GTV, cuja escrituração nos livros fiscais fica dispensada, será emitida antes da prestação do serviço, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação (Ajuste SINIEF 02/04):

I - a 1ª via ficará em poder do remetente dos valores;

II - a 2ª via ficará presa ao bloco para exibição ao fisco;

III - a 3ª via acompanhará o transporte e será entregue ao destinatário, juntamente com os valores.”;

IV - fica acrescentado o § 6º ao Art. 142-A:

“Art. 142-A.....

.....

§ 6º O registro no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, de que trata o parágrafo anterior poderá ser substituído por listagem que contenha as mesmas informações (Ajuste SINIEF 02/04).”;

V - o § 5º do Art.173 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.....

.....

§ 5º Os documentos fiscais relativos à utilização de serviços de transporte poderão ser registrados englobadamente, pelo total mensal, obedecido o disposto no § 2º do art. 84 e nos §§ 26 e 27 do art. 85 deste Regulamento (Ajustes SINIEF 16/89 e 3/94).

.....”;

VI - fica acrescentado o § 8º ao Art. 173:

“Art. 173.....

.....

§ 8º Os documentos fiscais relativos às entradas de materiais de consumo poderão ser totalizados segundo a natureza da operação, para efeito de lançamento global no último dia do período de apuração, exceto pelo usuário de sistema eletrônico de processamento de dados (Ajuste SINIEF 01/04).”;

VII - o inciso XIX do § 4º do Art. 207 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.....

.....

§ 4º

.....

XIX - campo 19 - Repasse ou complemento de ICMS-ST referente a combustíveis: informar o valor do ICMS-ST devido à unidade federada, relativo às operações de vendas de combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto foi recolhido anteriormente. Este campo deve ser preenchido somente em duas situações (Ajuste SINIEF 05/04):

a) pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR;

b) pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo na unidade federada favorecida e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para a mesma unidade federada, relativo às mesmas operações.

.....”;

VIII - fica acrescentado o Capítulo XXI ao Título III do Livro I:

“CAPÍTULO XXI

Das obrigações Relativas a Operações com Energia Elétrica

Art. 260-A. Os comercializadores de energia elétrica, inclusive os que atuarem no âmbito do Mercado Atacadista de Energia - MAE, além do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação do ICMS, deverão observar o seguinte (Convênio ICMS 103/01):

I - na hipótese de não possuírem Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, emitirão Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para acobertar a operação e registro pelo destinatário;

II - nas operações em que a energia elétrica não transite pelo estabelecimento comercializador, adotar-se-á a disciplina estabelecida no art. 248 deste Regulamento;

III - na hipótese de serem dispensados da inscrição no CF/DF, na condição de contribuinte do ICMS, será emitida, pelo destinatário, Nota Fiscal relativa à entrada, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 84 deste Regulamento ou, na sua impossibilidade, será emitida Nota Fiscal Avulsa;

IV - nas operações interestaduais que destinarem a energia a estabelecimento localizado no território do Distrito Federal, aplica-se o disposto no Convênio ICMS 83/00.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica a todos aqueles que comercializarem energia elétrica oriunda de produção própria ou de excedente de redução de meta.

§ 2º O disposto no inciso IV não se aplica às operações originadas no Estado do Tocantins.

Art. 260-B. O agente do Mercado Atacadista de Energia – MAE, que assumir a posição de fornecedor de energia elétrica em relação a adquirente localizado no Distrito Federal deverá, relativamente a cada contrato bilateral, para cada estabelecimento destinatário, emitir mensalmente nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no CF/DF, na condição de contribuinte do ICMS, requerer a emissão de nota fiscal avulsa (Convênio ICMS 06/04).

§ 1º Em caso de incidência do imposto, a base de cálculo da operação é o preço total contratado, ao qual está integrado o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 2º Em se tratando de fornecimento a consumidor livre ou a autoprodutor, o ICMS será devido à unidade federada onde ocorrer o consumo, como nas demais hipóteses.

Art. 260-C. Relativamente às liquidações no Mercado de Curto Prazo do MAE, o agente, seja da categoria de produção ou de consumo, emitirá nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no CF/DF, na condição de contribuinte do ICMS, deverá requerer a emissão de nota fiscal avulsa, relativamente às diferenças apuradas:

I - pela saída de energia elétrica, em caso de posição credora;

II - pela entrada de energia elétrica, em caso de posição devedora.

§ 1º Para determinação da posição credora ou devedora, excluem-se as parcelas sobre as quais não incide o imposto e as que já tenham sido tributadas em liquidações anteriores.

§ 2º O contribuinte, exceto o consumidor livre e o autoprodutor, quando estiverem enquadrados na hipótese do inciso II do “caput”, deverá emitir a nota fiscal sem destaque de ICMS;

§ 3º Deverão constar na nota fiscal:

I - a expressão “Relativa à liquidação no Mercado de Curto Prazo”, no quadro “Destinatário/Remetente” e as inscrições no CNPJ e no CF/DF do emitente;

II - os dados da liquidação no MAE, no quadro “Dados Adicionais”, no campo “Informações Complementares”.

§ 4º Deverão ser arquivadas todas as vias das notas fiscais.

Art. 260-D. Cada estabelecimento de consumidor livre ou de autoprodutor, localizado no Distrito Federal, que se enquadrar no caso do inciso II do art. 260-C, é responsável pelo pagamento do imposto e deverá (Convênio ICMS 06/04):

I - ao emitir a nota fiscal relativa à entrada, ou solicitar sua emissão:

a) fazer constar, como base de cálculo da operação, o valor da liquidação financeira contabilizada pelo MAE, considerada a regra do § 1º do art. 260-C, ao qual deverá ser integrado o montante do próprio imposto;

b) em caso de haver mais de um ponto de consumo, observar o rateio proporcional do resultado da liquidação, segundo as medições verificadas, para a apuração da base de cálculo;

c) aplicar, à base de cálculo, a alíquota prevista para as operações internas;

d) destacar o ICMS;

II - efetuar o pagamento do imposto, com base na nota fiscal emitida nos termos do inciso anterior, por Documento de Arrecadação - DAR, nos prazos estabelecidos neste Regulamento. Parágrafo único: O crédito do imposto, na forma e no montante admitidos, somente poderá ser efetuado no mês em que o imposto tiver sido recolhido.

Art. 260-E. O Mercado Atacadista de Energia – MAE, elaborará relatório fiscal a cada liquidação, que conerá, no mínimo, as seguintes informações (Convênio ICMS 06/04):

I - o preço do MAE, para cada submercado e patamar de carga, em relação a cada período;

II - a identificação dos consumidores livres e dos autoprodutores, com a indicação no número de sua inscrição no CNPJ, o resultado financeiro da liquidação no Mercado de Curto Prazo com as parcelas que o compuserem, a localização de cada ponto de consumo e suas respectivas quantidades medidas;

III - notas explicativas de interesse do fisco.

§ 1º O relatório fiscal deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio eletrônico de dados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da liquidação ou da solicitação.

§ 2º Respeitado o mesmo prazo do parágrafo anterior, o fisco poderá, a qualquer tempo, requisitar ao MAE dados constantes em sistema de contabilização e liquidação, relativos aos agentes que especificar.

Art. 260-F. A nomenclatura de mercado adotada neste Capítulo é a da legislação específica do Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 260-G. O disposto nos arts. 260-B a 260-F aplica-se, também, à Câmara de Comercialização de Energia (artigo 5º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004), bem como às obrigações tributárias resultantes das liquidações que vierem a ocorrer no seu âmbito.”;

IX - fica acrescentado o inciso XXVII ao § 1º do Art. 298 :

“Art.298.....

.....

§ 1º.....

.....

XXVII - BRASIL TELECOM S/A (Convênio ICMS 08/04).”;

X - o Anexo III passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes códigos fiscais de operações, com as respectivas Notas Explicativas:

“ Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Código Fiscal de Operações e de Prestações e Código de Situação Tributária
(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento – Convênio SINIEF S/Nº, de 1970, alterado pelos Ajustes SINIEF 11/ 89, 03/97, 02/95, 06/95, 03/94, 06/95, 07/96, 06/97, 03/98, 06/98, 03/00, 04/00, 06/00, 02/01, 07/ 01, 05/02, 05/03, 09/03 e 03/04)

I -

.....

1.605 - Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

.....

1.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.

1.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

1.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISS

Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado.

.....

2.931 - Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.

Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.

2.932 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

2.933 - Aquisição de serviço tributado pelo ISS

Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado.

.....

5.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

.....

5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

.....

5.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISS

Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado.

.....

6.359 - Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

.....

6.933 - Prestação de serviço tributado pelo ISS

Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado.

.....”.

Art. 2º Fica prorrogada para 1º de outubro de 2004 a data inicial de aplicação do disposto no § 29 do art. 85, acrescentado ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, pelo Decreto nº 24.407, de 11 de fevereiro de 2004, conforme Ajuste SINIEF 06/04.

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados pela empresa Brasil Telecom S/A, com base no Convênio ICMS 126/98, no período de 22 de janeiro de 2004 a 08 de abril de 2004 (Convênio ICMS 09/04).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto em relação:

I - aos incisos I e VI do art. 1º, que retroagem seus efeitos a 1º de maio de 2004;

II - ao inciso VII do art. 1º, que produz efeitos a partir de 1º de julho de 2004;

III - o inciso X do art. 1º, que produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do § 1º do art. 298.

Brasília, 1º de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.721, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Delega competência ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XXI e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Arquiteto Urbanista RONEY NEMER TANIOS, Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para assinar em nome do DISTRITO FEDERAL, Convênio com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo como objeto a alocação de recursos pela TERRACAP para o Distrito Federal, destinados à execução de obras de drenagem pluvial em diversas quadras de Santa Maria, Recanto das Emas, São Sebastião, Riacho Fundo II e Samambaia, conforme consta do processo nº 111.002.103/2003-8, cujos elementos descritos ficam integrando o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.722, DE 1º DE JULHO DE 2004.

Delega competência ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XXI e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Arquiteto Urbanista RONEY NEMER TANIOS, Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para assinar em nome do DISTRITO FEDERAL, Convênio com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo como objeto a alocação de recursos pela TERRACAP para o Distrito Federal, destinados à execução de obras do Sistema Viário de Acesso à Terceira Ponte do Lago Sul, conforme consta do processo nº 111.001.422/2002, cujos elementos descritos ficam integrando o presente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2004 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos artigos 74 a 81 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, bem como o constante do processo nº 040.004.835/2004, resolve celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada CREDENCIADA, estabelecida na ADE/Sul, Conjunto 21, Lotes 01 e 02, Sal 05, Samambaia - DF, inscrita no CF/DF sob nº 07.439.395/002-03 e no CNPJ sob o nº 02.782.071/0005-42, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Nilson Brito de Sá, Carteira de Identidade nº 1.027.111 SSP-DF, e CPF nº 372.985.001-63, mediante as seguintes cláusulas

e condições: CLAÚSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA fica autorizada a recolher o ICMS devido nas operações em que for adquirente das mercadorias constantes do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/97, e oriundas de outra unidade da Federação, até o 5º (quinto) dia de seu ingresso no território do Distrito Federal, atualizado monetariamente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos transportadores das mercadorias destinadas à CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, parar no primeiro Posto Fiscal e entregar uma via das notas fiscais de que trata este Termo de Credenciamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento do ICMS – Antecipação Tributária, de que trata o “caput” desta cláusula, deverá ser feito em DAR específico e conter as seguintes informações: código de receita, base de cálculo, margem de agregação, alíquota do ICMS devido e dados do fornecedor (CNPJ, razão social e nº da nota fiscal), bem como a expressão “Recolhimento conforme Termo de Credenciamento nº 004/2004-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins do credenciamento de que trata este Termo, a CREDENCIADA se compromete a manter em arquivo próprio, para exibição à Fiscalização Tributária do Distrito Federal, quando solicitados, os documentos de Arrecadação (DAR) referidos na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Regime Especial não dispensa a CREDENCIADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – denunciado a pedido da CREDENCIADA; III – extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília-DF para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo de Credenciamento. CLÁUSULA SEXTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a CREDENCIADA registrará este Termo de Credenciamento, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias, que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – CREDENCIADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Brasília-DF, 21 de junho de 2004. Cordélia Cerqueira Ribeiro, Subsecretária da Receita; Nilson Brito de Sá, Megafort Distribuidora Importação Exportação Ltda. Procurador – CPF 372.985.001/63.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11 GECON/DIRAR/SUREC/SEF DE 25 DE JUNHO DE 2004. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento indevido do IPTU/TLP dos exercícios de 1998 e 1999 para o imóvel sito a SRN-A QD 02 CJ 2 I lote 01 Planaltina DF, inscrição nº 46923373, no valor total de R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), com os débitos em Dívida Ativa/Outras Receitas e parcelados em nome de MARIA DO SOCORRO ANDRADE C. ARAÚJO, CPF Nº 488.314.091-15; 2) Do pagamento a maior do ITBI – 95, para o imóvel sito a QI 05, Lote 780 Setor Leste Industrial do Gama, inscrição nº 17605482, no valor total de R\$ 6.308,40 com os débitos em aberto em nome de SAMBURÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.613.919/0001-44, processo nº 040.000.119/1998.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 25 de junho 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004 decide: retificar o despacho publicado no DODF Nº 116, publicado em 21 de junho de 2004, página 11, interessado ANÍBAL FERNANDO CABRAL SEGALERBA, item 5: onde se lê 124.003.376/2004, leia-se:124.003.378/2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar: 1) o valor do crédito relativo a restituição do IPTU, de que trata o Processo nº 043.004.010/2002, Maurile Alves de Souza Junior, publicado no DODF nº 193 de 06/10/2003, páginas 5 e 6, que era no valor de R\$ 212,31 e que passa a ser de R\$ 219,85.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de junho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal(5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000524/2004, interessado MARIA DIAS DA SILVA – LANCHES ME; Processo n.º 043.001563/2004, interessado MARCO ANTÔNIO ROSA; Processo n.º 043.000415/2004, interessado LEVI LEMOS ELEUTÉRIO; Processo n.º 043.003847/2003, interessado JS OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA ME; Processo n.º 124.002898/2003, interessado ENTERPRESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA; Processo n.º 043.001418/2003, interessado BRUCHELLI PIZZAS LTDA; Processo n.º 043.001233/2003, interessado ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ARQUIVOLOGIA – ABARQ.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 24 de junho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição em razão dos preços serem delimitados por tabelamento do SUS por ser a única Unidade de Saúde existente no DF capacitada e credenciada e o parecer favorável nº 658/2004, da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 91 a 96 do processo nº 060.0006562/2004 reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa Hospital Santa Lúcia S/A, para a prestação dos serviços de Braquiterapia, de Alta taxa de Dose e Teleterapia para pacientes portadores de câncer referendados por esta Secretaria, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº 001/2003-SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 39 de 24.02.2003; conforme Resultado de Julgamento publicado no DODF nº 95, de 20.05.2003, homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal em 26.05.2003, às fls. 48, e de Tomografia Computadorizada nos moldes solicitados pela Coordenadoria do Câncer do Distrito Federal, fls. 83/85, pelo valor estimado de R\$ 536.767,50 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho estimado do valor mensal de R\$ 89.463,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais), à conta do recurso da FAEC-FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, para prestação do referido serviço, com urgência de 06(seis) meses e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 28 de junho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, referente a prestação de serviços a “posteriori”, de FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA, removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e aquela Regional não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10246/2004, à fl. 17 do processo nº 060.008235/04 e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 12 a 15 desse mesmo processo de dispensou a licitação para contratação direta do Hospital Juliana para internação em questão no valor de R\$ 9.647,07 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento Ato que ratifica nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVA RENG HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 01, de 30 de junho de 2004, publicado no DODF nº 124, de 1º de julho de 2004, pág. 22, onde se lê: “Art. 9º”, leia-se “Art. 8º”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2004

PROCESSO: 070.000.729/2003; INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Luziânia-GO; AS-
SUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 25, combinado
com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e diante das justificativas apresentadas no
processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Prefeitura Municipal de Luziâ-
nia-GO, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o
Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Prefeitura
Municipal de Luziânia-GO, objetivando a conjugação de esforços para implantação, moderniza-
ção, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos, buscando promover a geração de
emprego e renda na área rural do Município de Luziânia-GO, para a redução das diferenças
econômicas e sociais.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 117-ST DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061,
de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de
dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de
competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo
Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, RESOLVE:

1. Retirar o caráter de substituição, para finalidade de operação como permissionário, da Notifi-
cação de Irregularidade emitida pela fiscalização da DFTRANS – Transporte urbano do Distrito
Federal, para detentores de Autorização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condo-
mínio – STPAC.
2. Os veículos autuados por Irregularidade deverão ser reparados antes de voltar à operação
normal, que somente poderá ocorrer quando o permissionário estiver de posse da Autorização.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ES-
TADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os
pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002169/2004, dispensou a
licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracte-
rizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “BOSSAFUNK”, representado
pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.-ME, que irá apresentar-se no(s)
dia(s) 03/07/2004, no Pontão do Lago Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo
valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da
despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho
de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira
a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ES-
TADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os
pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002164/2004, dispensou
a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracte-
rizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla “LÉO e CHRISTIAN”,
representado pela Senhor LEANDRO POLLIZELLO, que irá apresentar-se no(s) dia(s)
02/07/2004, no 11º Aniversário de São Sebastião, dentro do Projeto Arte Por Toda

Parte, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), autorizando o empenho da
despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que
adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres
constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002171/2004, dispensou a licitação com
fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para
a contratação direta da Banda “CÁLIDA ESSCÊNCIA”, representado pelo Sr. SÉRGIO EDUAR-
DO DA FONSECA SILVA, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 03/07/2004, no Pontão do Lago Sul,
dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autori-
zando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666
de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que
adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres
constantes às fls. 195 e 196 do processo nº 150.001925/2004, dispensou a licitação com fulcro
no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da
empresa MARCHA LIBERTA BRASIL, visando apoiar a realização do Projeto “MARCHA
PARA JESUS –2004”, que se realizará no dia 26/06/2004, conforme programação contida no
processo, pelo valor de R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), autorizando o
empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a
necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 128/04 - COPEP/DF, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de
30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e
considerando a deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de
junho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do
PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões
conforme decisão do Conselho:

1- 160.000.276/2003 – SYS PARTICIPAÇÕES S/A

Endereço Pleiteado: Trecho 12 Lote 05 - SIA – Setor de Indústria e Abastecimento

Área Pleiteada do Lote: 10.371,00 m² Empregos: atual 00 e a gerar 90

Investimento: R\$ 4.120.000,00

Atividade: Participação em outras empresas comerciais e prestação de serviços de consultoria e
assessoria empresarial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2004

A DIRETORA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ES-
PORTE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 229 do proces-
so nº 220.000.457/2003, dispensou a licitação, tendo em vista estar caracterizada a inexigibilidade
com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com aquisição de vales
transporte para servidores desta Secretaria, referente ao mês de julho/2004, pelo valor R\$ 17.720,70
(dezessete mil setecentos e vinte reais e setenta centavos), autorizando o empenho da despesa e
o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigos 26, da Lei nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF,para que adquirisse a
necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 30 de junho de 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa para dispensa de licitação em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, acostada às folhas 24 e 26 do processo 130.000.282/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante nas folhas 18, 19 e 20 desse mesmo processo, encontra-se contemplada no artigo 24, inciso XXII para atender despesa relativa ao consumo de energia elétrica no evento “Ação Solidária”, no Recanto das Emas, na área existente entre as quadras 206/300, conforme orçamentos nº 155/2004 e 156/2004-NOPSD e ofício nº 422/2004-GAB/RA XV, no valor de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), autorizando o empenho de nº 403/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa para dispensa de licitação em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, acostada às folhas 24 e 26 do processo 130.000.282/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante nas folhas 18, 19 e 20 desse mesmo processo, encontra-se contemplada no artigo 24, inciso VIII, para atender despesa relativa aos serviços de instalação e retirada de 2 (dois) pontos de energia de 100 Ampères, para serem utilizados no evento “Ação Solidária”, no Recanto das Emas, de 25/06 a 27/06/2004, conforme orçamentos nº 155 e 156/2004-NOPSD, no valor de R\$ 457,14 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), autorizando o empenho de nº 404/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 1º de julho de 2004.

Processo 141.000.337/2002. Interessado: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 64.738,18 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), a favor da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.374/2002. Interessado: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da nota de empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.227.379,02 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e dois centavos), a favor da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 - Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I, Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 29/12/1994, RESOLVE: PRORROGAR o prazo da Comissão de Sindicância objeto da Ordem de Serviço nº 8 de 27/01/2004, processo 138.001966/2003, por mais 60 (sessenta) dias. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, considerando que o processo 138.001943/1998 teve alguns requisitos não observados; Considerando que o Alvará de funcionamento nº 218/2003 não atende o inciso I, artigo 11 da Lei nº 1.171 de 24/07/1996, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de funcionamento concedido à empresa MOVILAR – Móveis e Eletrodomésticos Ltda, localizado na QNM 03, conjunto “O”, lote 47, Ceilândia/DF; DETERMINAR à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 29/12/1994, RESOLVE: CANCELAR a Comissão de Sindicância objeto da Ordem de Serviço nº 10 de 28/01/2004, processo 138.000051/2003. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, considerando que o processo 138.001830/2002 teve alguns requisitos não observados; Considerando que o Alvará de funcionamento nº 829/2002 não atende a Lei nº 1.171 de 24/07/1996; Considerando que o presente Alvará está sendo fruto de observação judicial no processo nº 1669-9/03, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Criminal desta Comarca, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de funcionamento concedido ao FLORIANENSE BAR LTDA - ME, localizado na QNP 28, conjunto C, lote 01, Ceilândia/DF; DETERMINAR à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado. Publique-se.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item XXXIII, artigo 49 do Decreto 22.338 de 24/08/2001, RESOLVE: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída conforme Ordem de Serviço nº 62 de 20/05/2004, publicada no DODF nº 97 de 24/05/2004, página 24.

MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 16.244 de 28/11/1994, RESOLVE: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, artigo 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 140/2003, referente ao processo 149.000.934/1998, da SHIN QI 14, conjunto 09, lote 24, em nome de AURELIANO PINTO DE MENEZES, tendo em vista substituição de projeto.

ERIVALDO MESQUITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 16.244 de 28/11/1994, RESOLVE: ANULAR, de acordo com a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, artigo 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 240/1995, referente ao processo 149.000.235/1994, da SHIN QI 04, conjunto 08, lote 06, em nome de MARCONDES DA SILVA PAULA, tendo em vista substituição de projeto.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de junho de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PREISDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de junho de 2004.

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2004.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, presidida pelo presidente senhor Vatanabio Brandão Sousa, e com a presença de 9 (nove) Membros Titulares citados a seguir: Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Rogério Galvão dos Santos, Uvilde Fonteles da Silva Junior, Wellington Magalhães Lopes, César Augusto Bruneto, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos. Foi apresentada pelo presidente, minuta do projeto de lei de interesse da junta de Julgamento Administrativo, foram distribuídos 48 processos para serem relatados e julgados no mês de julho sendo 24 para cada câmara conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 268/2004. Recorrente: EJB Centros Com. S/A. Processo: 139.000.859/1999. Recurso: 281/2004. Recorrente: José D’ Soudi Junior. Processo: 137.001.463/2000. Recurso: 259/2004. Recorrente: Emilia Valotto de Araújo. Processo: 142.000.351/2000. Recurso: 285/2004. Recorrente: Leonardo Moreira Gomides. Processo: 137.001.666/2000. Recurso: 257/2004. Recorrente: Fidelino Alves Pereira. Processo: 142.000.930/2000. Recurso: 248/2004. Recorrente: Josias Sampaio C. Junior. Processo: 142.001.383/1999. Recurso: 279/2004. Recorrente: Jacarezinho Distribuidora de Bebidas LTDA. Processo: 137.001.760/2000. Recurso: 256/2004. Recorrente: Cleonice Pereira da Silva. Processo: 142.001.168/2000. Recurso: 254/2004. Recorrente: Cosmo Rodrigues de Macedo. Processo: 142.000.812/2000. Recurso: 265/2004. Recorrente: Conceição Nunes da Silva Processo: 139.001.042/1999. Recurso: 260/2004. Recorrente: Maria dos Reis Oliveira Processo: 142.000.883/2000. Recurso: 241/2004. Recorrente: Geraldo Marcio Soares Nogueira e outros. Processo: 142.000.040/1999. Recurso: 282/2004. Recorrente: CEASA/DF. Processo: 137.001.758/2000. Recurso: 284/2004. Recorrente: Kátia Andréia Di Silva C Coelho. Processo: 137.001.527/2000. Recurso: 252/2004. Recorrente: Elidio Ferreira. Processo: 142.001.886/1999. Recurso: 287/2004. Recorrente: Viação Luziânia LTDA. Processo: 137.001.689/2000. Recurso: 283/2004. Recorrente: João Bosco de Freitas. Processo: 137.002.037/2000. Recurso: 278/2004. Recorrente: Hidroelétrica Oliveira LTDA Processo: 137.001.206/2000. Recurso: 261/2004. Recorrente: Ademir Ribeiro dos Santos. Processo: 147.000.228/2000. Recurso: 255/2004. Recorrente: Leôncio Noberto Mendes Processo: 142.000.948/2000. Recurso: 251/2004. Recorrente: Rosalino Pereira da Silva. Processo: 142.000.727/1999. Recurso: 217/2004. Recorrente: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora. Processo: 137.000.985/2002. Recurso: 266/2004. Recorrente: Condomínio do Bl B QD 607. Processo: 139.000.430/1999. Recurso: 243/2004. Recorrente: Augusta da Silva Guimarães. Processo: 142.001.139/1998. 2º Câmara. Recurso: 293/2004 Recorrente: José Bezerra da Silva. Processo: 142.000.118/2001 Recurso: 292/2004. Recorrente: Marcio Eustaquio de Castro. Processo: 142.001.804/2002 Recurso: 291/2004. Recorrente: José Vader Duarte. Processo: 142.002.332/2002. Recurso: 299/2004. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes. Processo: 142.002.338/2001. Recurso: 280/2004. Recorrente: A.B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.683/2000 Recurso: 286/2004. Recorrente: Francisco Valeriano Filho. Processo: 137.002.380/2000. Recurso: 276/2004. Recorrente: Wellington Guimarães. Processo: 137.001.804/2000. Recurso: 275/2004. Recorrente: Sildan Toledo Damas. Processo: 139.001.026/2001. Recurso: 294/2004. Recorrente: Jenimar Francisco Dias Processo: 142.002.339/2001. Recurso: 301/2004. Recorrente: A B Siqueira Feitosa. Processo: 137.002.681/2000. Recurso: 264/2004. Recorrente: Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves. Processo: 139.000.597/2001. Recurso: 253/2004. Recorrente: João Neurivaldo Gomes. Processo: 142.000.452/2000. Recurso: 303/2004. Recorrente: Paulo Valentim. Processo: 142.002.292/2002 Recurso: 295/2004. Recorrente: Dalva Cardoso Pereira. Processo: 142.002.500/2001. Recurso: 182/2004. Recorrente: Brasília Fost Food LTDA. Processo: 141.003.498/2002. Recurso: 140/2004. Recorrente: Lia Livraria e Artigos de Papelaria LTDA. Processo: 141.003.231/2002. Recurso: 117/2004. Recorrente: Ageu Rangel da Silva. Processo: 141.000.886/2002. Recurso: 112/2004. Recorrente: Mauro Trindade Alvim. Processo: 141.000.173/2002. Recurso: 110/2004. Recorrente: Condomínio do Edifício Firenze. Processo: 141.003.776/2002. Recurso: 040/2004. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Processo: 141.000.807/2002. Recurso: 258/2004. Recorrente: Jailson Araújo Pereira. Processo: 142.000.219/2000. Recurso: 288/2004. Recorrente: Angelito F. de Souza ME Processo: 142.002.083/2002. Recurso: 272/2004. Recorrente: Claudionor Lourença da Silva. Processo: 139.000.707/2001. Recurso: 296/2004. Recorrente: Edemir M. de Souza. Processo: 142.002.364/2001. Também foi marcada a Data da reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de julho, para o dia 14 de julho de 2004 a partir da dez horas. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Vatanabio Brandão Sousa, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 30 de junho 2004

VATANABIO BRANDÃO SOUSA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das reuniões de 1ª e 2ª Câmara do mês de junho de 2004. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das reuniões da 1º e 2 câmaras do mês de junho de 2004 .

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2004

Ao primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 185/2004. Processo: 141.004.594/2002. Recorrente: SUPER VAREJÃO DA FARTURA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 186/2004. Processo: 142.000.750/2001. Recorrente: MARIA VILMA DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 222/2004. Processo: 137.001.530/2002. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso.. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 185/2004, Recurso Voluntário 186/2004 e Recurso Voluntário 222/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2004

Ao primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 041/2004. Processo: 141.002.208/2002. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 198/2004. Processo: 141.003.798/2002. Recorrente: HORA CERTO COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 187/2004. Processo: 141.004.326/2002. Recorrente: JOÃO FERNANDO GUIOF HENINNG. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 041/2004, Recurso Voluntário 198/2004 e Recurso Voluntário 187/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2004

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 036/2004. Processo: 141.002.209/2002. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA . Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 236/2004. Processo : 147.000.383/1999. Recorrente: CLOVIS DA SILVA TELLES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 218/2004. Processo: 137.001.166/2002. Recorrente: JOSÉ LEITE SIMÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 036/2004, Recurso Voluntário 236/2004 e Recurso Voluntário 218/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2004

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 235/2004. Processo: 147.000.384/1999. Recorrente: CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA . Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 191/2004. Processo: 141.000.794/2002. Recorrente: DROGARIA DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 215/2004. Processo: 137.000.781/2002. Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 235/2004, Recurso Voluntário 191/2004 e Recurso Voluntário 215/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia, sendo que o Recurso Voluntário 215/2004 teve quatro votos a favor e um a abstenção por parte do Membro José Edmilson. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2004

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 004/2004. Processo: 141.000.957/2002. Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 214/2004. Processo: 137.000.947/2002. Recorrente: FERNANDO GAMA CIRCO ALUGUEL INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS E BRINQUEDOS INFLAVEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 197/2004. Processo: 141.003.094.2002. Recorrente: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 004/2004, Recurso Voluntário 214/2004 e Recurso Voluntário 197/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2004

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 216/2004. Processo: 137.001.154/2002. Recorrente: BRASAL BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 192/2004. Processo: 141.001.194/2002. Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 227/2004. Processo: 137.001.549/2002. Recorrente: REGINA DA SILVA TORRES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 216/2004, Recurso Voluntário 192/2004 e Recurso Voluntário 227/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 233/2004. Processo : 147.000.154/1999. Recorrente: ANTONIO SOARES DE MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 208/2004. Processo : 137.000.558/2002. Recorrente: CEL - CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS YAZIGI LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 223/2004. Processo : 137.001.528/2002. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto.. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 233/2004, Recurso Voluntário 208/2004 e Recurso Voluntário 223/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 231/2004. Processo : 143.000.259/1999. Recorrente: JAMES AFONSO CASSTANÊDA SHYUAI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 237/2004. Processo: 147.000.083/1999. Recorrente: RAIMUNDO MOREIRA ARRUDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 232/2004. Processo : 143.000.258/1999. Recorrente: ODECIO PEDRO DA FONSECA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro César Augusto Bruneto.. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 231/2004, no qual foi solicitado ao presidente por parte do relator autorização para realizar diligência, no sentido de melhor entendimento do processo e prorrogação do dia de julgamento; solicitação esta que foi atendida e o presidente, que marcou a data do julgamento do referido processo para dia 27 de julho de 2004, dando continuidade procedeu ao julgamento do Recurso Voluntário 237/2004 e Recurso Voluntário 232/2004 que por votação unânime foram mantidas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 002/2004 que estava com pedido de vistas com o membro José Edmilson foi incluído na pauta pelo presidente para julgamento no qual teve três votos a favor da manutenção do auto e 2 votos pelo anulamento do auto. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DA 1º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Paulo José da Silva declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a distribuição de 24(vinte quatro) processos aos membros relatores, sendo que os processos foram distribuídos na seguinte ordem Recurso Voluntário 268/2004.Recorrente: EJB Centros Com. S/A. Processo: 139.000.859/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XI Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 281/2004. Recorrente: José D’ Soudi Junior. Processo: 137.001.463/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 282/2004. Recorrente: CEASA/DF. Processo: 137.001.758/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 284/2004.Recorrente: Kátia Andréia Di Silva C. Coelho. Processo:137.001.527/2000 Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 259/2004. Recorrente: Emilia Valotto de Araújo. Processo: 142.000.351/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 252/2004. Recorrente: Elidio Ferreira. Processo: 142.001.886/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa Recurso Voluntário 285/2004. Recorrente: Leonardo Moreira Gomides. Processo: 137.001.666/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 257/2004. Recorrente: Fidelino Alves Pereira. Processo: 142.000.930/2000. Recorrente: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 287/2004. Recorrente: Viação Luziânia LTDA. Processo: 137.001.689/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 283/2004. Recorrente: João Bosco de Freitas. Processo: 137.002.037/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 248/2004. Recorrente: Josias Sampaio C. Junior. Processo: 142.001.383/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 278/2004. Recorrente: Hidroelétrica Oliveira LTDA Processo: 137.001.206/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 279/2004. Recorrente: Jacarezinho Distribuidora de Bebidas LTDA. Processo: 137.001.760/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fisca-

lização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 256/2004. Recorrente: Cleonice Pereira da Silva. Processo: 142.001.168/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 261/2004. Recorrente: Ademir Ribeiro dos Santos. Processo: 147.000.228/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário : 265/2004. Recorrente: Conceição Nunes da Silva Processo: 139.001.042/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário Recurso: 254/2004. Recorrente: Cosmo Rodrigues de Macedo. Processo: 142.000.812/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário : 217/2004. Recorrente: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora. Processo: 137.000.985/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 266/2004. Recorrente: Condomínio do Bl B QD 607 Processo: 139.000.430/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XI. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 243/2004. Recorrente: Algusta da Silva Guimarães Processo: 142.001.139/1998. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 260/2004. Recorrente: Maria dos Reis Oliveira. Processo: 142.000.883/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 241/2004. Recorrente: Geraldo Marcio Soares Nogueira e outros. Processo: 142.000.040/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 255/2004. Recorrente: Leônicio Noberto Mendes. Processo: 142.000.948/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 251/2004. Recorrente: Rosalino Pereira da Silva. Processo: 142.000.727/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2004

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 055/2004. Processo : 141.000.366/2002. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 179/2004. Processo: 141.004.892/2002. Recorrente: J e B MOTOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 170/2004. Processo: 141.004.593/2002. Recorrente: CARMEMS CABELEIREIROS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 055/2004, Recurso Voluntário 179/2004 e Recurso Voluntário 170/2004, que por unanimidade foi mantida as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2004

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 068/2004. Proces-

so: 141.000.710/2002. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 174/2004. Processo : 141.005.497/2002. Recorrente: MARIA ABADIA GUIMARÃES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 160/2004. Processo: 141.000.721/2002. Recorrente: THATHY BOUTIQUE LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 068/2004, Recurso Voluntário 174/2004 e Recurso Voluntário 160/2004, que por unanimidade foi mantida as decisões de primeira instância, foram julgados os processos que estavam com pedido de vistas, o Recurso Voluntário 087/2004 foi mantida a decisão de primeira instância, o Recurso Voluntário 119/2004 foi dado provimento ao recurso e conseqüentemente a anulação do auto. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2004

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 061/2004. Processo : 141.001.362/2002. Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 0183/2004. Processo: 141.000.796/2002. Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 142/2004. Processo: 141.005.034/2002. Recorrente: NELSON RAMES FARAH. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior.. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 0612004, Recurso Voluntário 183/2004 e Recurso Voluntário 142/2004, que por unanimidade foi mantida as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2004

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 177/2004. Processo: 141.004.093/2002. Recorrente: FRANCISCO CHAGAS LEAL DOS SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 145/2004. Processo: 141.002.934/2002. Recorrente: FETADFE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 176/2004. Processo: 141.001.693/2002. Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes.. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 177/2004, Recurso Voluntário 145/2004, que por unanimidade foi mantida as decisões de primeira instância, foi pedido por parte do membro Wellington que fosse retirado de pauta o recurso voluntário 176/2004, para que fosse feito diligencia por ser tratar de matéria complexa e portanto incluísse na pauta do dia 28/06/2004, sendo aceito pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo

da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 082/2004. Processo: 141.001.248/2002. Recorrente: FERRAGENS XIMENES JRS COMÉRCIO DE FERREGENS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 130/2004. Processo: 141.004.986/2002. Recorrente: HOSPITAL PRONTONORTE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 118/2004. Processo: 141.003.686/2002. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 082/2004, Recurso Voluntário 130/2004 que por unanimidade foi mantida as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 118/2004, foi solicitado por parte do membro Uvilde autorização para fazer diligência com o objetivo de melhor instruir o processo e prorrogação da data de julgamento para o dia 26 de julho de 2004, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 148/2004. Processo: 141.005.033.2002. Recorrente: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 139/2004. Processo: 141.002.533/2002.Recorrente: MINISTÉRIO DA FAZENDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 169/2004. Processo: 141.004.720/2002. Recorrente: CEB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 148/2004, Recurso Voluntário 139/2004 e Recurso Voluntário 169/2004, que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instância dos referidos processos. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa,

Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 150/2004. Processo: 141.001.523/2002. Recorrente: CONDOMINO DO EDIFICIO GARVEY PARK HOTEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 120/2004. Processo: 141.003.687/2002. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 131/2004. Processo: 141.002.184/2002. Recorrente: OSMAR DIAS DE LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 150/2004, Recurso Voluntário 120/2004 e Recurso Voluntário 131/2004 que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2004

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Rogério Galvão dos Santos, Wellington Magalhães Lopes, Glauco Oliveira Santa, Jânio Rodrigues dos Santos. Totalizando 5 (cinco) membros presentes e 1 (um) ausente. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso Voluntário 156/2004. Processo: 141.006.022/2002. Recorrente: TCB. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 132/2004. Processo: 141.005.279/2002. Recorrente: VERA FATO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 074/2004. Processo: 141.002.310/2002. Recorrente: DIET MANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro: Glauco Oliveira Santana.. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 132/2004, Recurso Voluntário 074/2004, que por unanimidade foram mantidas as decisões de primeira instancia o, foi solicitado por parte do membro Rogério Galvão autorização para fazer diligência com o objetivo de melhor instruir o processo e prorrogação da data de julgamento para o dia 26 de julho de 2004, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. Foram distribuídos 24(vinte quatro) processos a seguir: Recurso: 293/2004 Recorrente: José Bezerra da Silva. Processo: 142.000.118/2001. Recurso: 292/2004. Recorrente: Marcio Eustaquio de Castro. Processo: 142.001.804/2002. Recurso: 291/2004. Recorrente: José Vader Duarte. Processo: 142.002.332/2002. Recurso: 299/2004. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes. Processo: 142.002.338/2001. Recurso: 280/2004. Recorrente: A.B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.683/2000. Recurso: 286/2004. Recorrente: Francisco Valeriano Filho. Processo: 137.002.380/2000. Recurso: 276/2004. Recorrente: Wellington Guimarães. Processo: 137.001.804/2000. Recurso: 275/2004. Recorrente: Sildan Toledo Damas. Processo: 139.001.026/2001. Recurso: 294/2004. Recorrente: Jenimar Francisco Dias Processo: 142.002.339/2001. Recurso: 301/2004. Recorrente: A B Siqueira Feitosa. Processo: 137.002.681/2000. Recurso: 264/2004. Recorrente: Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves. Processo: 139.000.597/2001. Recurso: 253/2004. Recorrente: João Neurivaldo Gomes. Processo: 142.000.452/2000. Recurso: 303/2004. Recorrente: Paulo Valentim. Processo: 142.002.292/2002. Recurso: 295/2004. Recorrente: Dalva Cardoso Pereira. Processo: 142.002.500/2001. Recurso: 182/2004. Recorrente: Brasília Fost Food LTDA. Processo: 141.003.498/2002. Recurso: 140/2004. Recorrente: Lia Livraria e Artigos de Papelaria LTDA. Processo: 141.003.231/2002. Recurso: 117/2004. Recorrente: Ageu Rangel da Silva. Processo: 141.000.886/2002. Recurso: 112/2004. Recorrente: Mauro Trindade Alvim. Processo: 141.000.173/2002. Recurso: 110/2004. Recorrente: Condomínio do Edifício Firenza. Processo: 141.003.776/2002. Recurso: 040/2004. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Processo: 141.000.807/2002. Recurso: 258/2004. Recorrente: Jailson Araújo Pereira. Processo: 142.000.219/2000. Recurso: 288/2004. Recorrente: Angelito F. de Souza ME Processo: 142.002.083/2002. Recurso: 272/2004. Recorrente: Claudionor Lourença da Silva. Processo: 139.000.707/2001. Recurso: 296/2004. Recorrente: Edemir M. de Souza. Processo: 142.002.364/2001. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a pauta de julgamento da 1º e 2º Câmara do mês de julho de 2004. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a pauta de julgamento da 1º e 2º Câmara do mês de julho de 2004.

1º CÂMARA

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 06 de julho de 2004, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 268/2004. Recorrente: EJB Centros Com. S/A. Processo: 139.000.859/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XI. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 281/2004. Recorrente: José D’ Soudi Junior. Processo: 137.001.463/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 282/2004. Recorrente: CEASA/DF. Processo: 137.001.758/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização– RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 06 de julho de 2004, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 284/2004. Recorrente: Kátia Andréia Di Silva C. Coelho. Processo:137.001.527/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 259/2004. Recorrente: Emilia Valotto de Araújo. Processo: 142.000.351/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 252/2004. Recorrente: Elidio Ferreira. Processo: 142.001.886/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 13 de julho de 2004, terça-feira - primeira sessão.Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 285/2004. Recorrente: Leonardo Moreira Gomides. Processo: 137.001.666/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 257/2004. Recorrente: Fidelino Alves Pereira. Processo: 142.000.930/2000. Recorrente: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 287/2004. Recorrente: Viação Luziânia LTDA. Processo: 137.001.689/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 13 de julho de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 283/2004. Recorrente: João Bosco de Freitas. Processo: 137.002.037/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 248/2004. Recorrente: Josias Sampaio C. Junior. Processo: 142.001.383/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 278/2004. Recorrente: Hidroelétrica Oliveira LTDA Processo: 137.001.206/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 20 de julho de 2004, terça-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 279/2004. Recorrente: Jacarezinho Distribuidora de Bebidas LTDA. Processo: 137.001.760/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 256/2004. Recorrente: Cleonice Pereira da Silva. Processo: 142.001.168/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário 261/2004. Recorrente: Ademir Ribeiro dos Santos. Processo: 147.000.228/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIX. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 20 de julho de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário : 265/2004. Recorrente: Conceição Nunes da Silva. Processo: 139.001.042/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário Recurso: 254/2004. Recorrente: Cosmo Rodrigues de Macedo. Processo: 142.000.812/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro João Alves Cardoso. Recurso Voluntário : 217/2004. Recorrente: Dan Hebert S/ A Construtora e Incorporadora. Processo: 137.000.985/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 27 de julho de 2004, terça-feira

– primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 266/2004. Recorrente: Condomínio do Bl B QD 607 Processo: 139.000.430/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XI. Relator: Membro José Edmilson de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 243/2004. Recorrente: Augusta da Silva Guimarães Processo: 142.001.139/1998. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso Voluntário 260/2004. Recorrente: Maria dos Reis Oliveira Processo: 142.000.883/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 27 de julho de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso Voluntário 241/2004. Recorrente: Geraldo Marcio Soares Nogueira e outros. Processo: 142.000.040/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII Relator: Membro César Augusto Bruneto. Recurso Voluntário 255/2004. Recorrente: Leônicio Noberto Mendes Processo: 142.000.948/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Recurso Voluntário 251/2004. Recorrente: Rosalino Pereira da Silva. Processo: 142.000.727/1999. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa.

2º CÂMARA

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 05 de julho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 291/2004. Recorrente: José Vader Duarte. Processo: 142.002.332/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 292/2004. Recorrente: Marcio Eustaquio de Castro. Processo: 142.001.804/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 272/2004. Recorrente: Claudionor Lourença da Silva. Processo: 139.000.707/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 05 de julho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 293/2004. Recorrente: José Bezerra da Silva. Processo: 142.000.118/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 299/2004. Recorrente: Luzinaldo de Azevedo Guedes. Processo: 142.002.338/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva. Recurso Voluntário 294/2004. Recorrente: Jenimar Francisco Dias. Processo: 142.002.339/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 12 de julho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 110/2004. Recorrente: Condomínio do Edifício Firenza. Processo: 141.003.776/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 040/2004. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Processo: 141.000.807/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 288/2004. Recorrente: Angelito F. de Souza ME Processo: 142.002.083/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 12 de julho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 295/2004. Recorrente: Dalva Cardoso Pereira. Processo: 142.002.500/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 112/2004. Recorrente: Mauro Trindade Alvim. Processo: 141.000.173/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 275/2004. Recorrente: Sildan Toledo Damas. Processo: 139.001.026/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXI. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 19 de julho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 258/2004. Recorrente: Jailson Araújo Pereira. Processo: 142.000.219/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 117/2004. Recorrente: Rangel da Silva. Processo: 141.000.886/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 182/2004. Recorrente: Brasília Fost Food LTDA. Processo: 141.003.498/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 19 de julho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 280/2004. Recorrente: A.B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.683/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso Voluntário 276/2004. Recorrente: Wellington Guimarães. Processo: 137.001.804/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Relator: Membro Wellington Magalhães Lopes. Recurso Voluntário 140/2004. Recorrente: Lia Livraria e Artigos de Papelaria LTDA. Processo: 141.003.231/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Membro: Glauco de Oliveira Santana. Endereço: SCS Quadra

08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 26 de julho de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário: 253/2004. Recorrente: João Neurivaldo Gomes. Processo: 142.000.452/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 286/2004. Recorrente: Francisco Valeriano Filho. Processo: 137.002.380/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 301/2004. Recorrente: A. B. Siqueira Feitoza. Processo: 137.002.681/2000. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Membro: Wellington Magalhães Lopes. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Data: 26 de julho de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Recurso Voluntário 303/2004. Recorrente: Paulo Valentim. Processo: 142.002.292/2002. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 296/2004. Recorrente: Edemir M. de Souza. Processo: 142.002.364/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Recurso Voluntário 264/2004. Recorrente: Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves. Processo: 139.000.597/2001. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Membro: Glauco de Oliveira Santana. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA SETUR/SEC Nº 01, DE 30 DE JUNHO 2004

Os Titulares dos Órgãos cedentes e favorecidos, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada: DE: U.O – 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo U.G – 310.101 - Secretaria de Estado de Turismo PARA: U.O – 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura .U.G – 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.
PLANOS DE TRABALHO / NATUREZA DE DESPESA / FONTE / VALOR: 23.695.0189.2979.0026 / 33.90.39 / 100 / 20.000,00; 23.695.0189.3676.0067 / 33.90.39 / 100 / 40.000,00. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com apoio a evento.

LUCIA MARTINS FLECHA DE LIMA PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA - SUBSTITUTA
Em 30 de junho de 2004

PROCESSO: 020.002.146/2004 - Interessado: CONTREI – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor do CONTREI – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2004NE00304, emitida em 28.06.2004, sob o evento 400091; Modalidade: ordinária; Programa de Trabalho: 04.128.0217.2231-0002 – Treinamento e Capacitação; Fonte: 100, para atender despesas com a inscrição de uma servidora no curso “REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO,” a ser realizado no período de 28 a 30 de junho de 2004, nesta Capital. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 020.001.686/2004 - INTERESSADO: CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA, Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 09 (nove) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2004NE00259.
HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA - SUBSTITUTA
Em 28 de junho de 2004

PROCESSO: 132.002.769/2000; INTERESSADO: ANTERES ENGENHARIA LTDA. E ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.
HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA